

STJ confirma anulação de provas por atuação policial de guarda municipal

A inclusão das guardas municipais no sistema de segurança pública mencionado no artigo 144 da Constituição não as autoriza a exceder sua competência, que é proteger bens, serviços e instalações do município.

Divulgação/Secretaria de Comunicação de Barueri



Em julgamento virtual, STJ confirmou decisões anteriores à tese do STF sobre atuação das guardas municipais

Esse entendimento é da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça e foi aplicado para manter duas decisões de concessão de ordem em Habeas Corpus, em julgamento virtual, por maioria de votos.

Em ambos os casos, as provas foram anuladas porque a prisão em flagrante feita pelos agentes não se relacionou à proteção de bens municipais.

Atuação da guarda municipal

Os acórdãos confirmaram decisões monocráticas proferidas antes de o Supremo Tribunal Federal decidir, em fevereiro, que as **guardas municipais podem, sim, fazer patrulhamento ostensivo** comunitário.

À época dessas monocráticas, a **posição das turmas criminais** do STJ era de que o fato de as guardas exercerem atividade típica da segurança pública não implicava equiparação completa delas com as Polícias Militar e Civil.

Os agravos regimentais do Ministério Público contra essas monocráticas também foram ajuizados antes da decisão do Supremo sobre o tema.

Ambos os casos tiveram pedidos de vista do ministro Og Fernandes, que ofereceu voto apontando a necessidade de se aplicar a tese do STF que validou a atuação policial das guardas. Ele ficou vencido.

Provas anuladas

No HC 829.712, a abordagem pessoal ocorreu porque os agentes estavam em patrulhamento e viram uma pessoa usando mochila e trocando objetos com terceiros. Relator, o ministro Rogério Schietti entendeu que não se tratou de flagrante visível.

“Foi ilícita a atuação da guarda municipal por não ter nenhuma relação com a necessidade de tutelar bens, serviços e instalações municipais, tampouco seus respectivos usuários, nos termos do **HC 830.530**”, argumentou ele.

Já no HC 965.764, os agentes municipais receberam denúncia anônima de que havia um carro transportando drogas. Ao abordarem o veículo, sentiram cheiro de entorpecentes. Foi o que levou à revista pessoal e à prisão em flagrante.

“As ações da guarda municipal não guardam nenhuma relação com a proteção da integridade dos bens e instalações, ou mesmo dos serviços municipais, corroborando a ilegalidade dos atos praticados”, sustentou o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo.

HC 829.712

HC 965.764

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-26/stj-confirma-anulacao-de-provas-por-atuacao-policial-de-guarda-municipal/>